

ANEXO I - CONTRATO DE ADEÇÃO - GRUPO A e B
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - NEOENERGIA COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94, com sede na Av. Edgar Santos, 300, Narendiba, Salvador - BA, CEP 41.181-900, doravante denominada DISTRIBUIDORA; e o GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE SALVADOR, com sede na Avenida da França, nº 1300, Comércio, Salvador Bahia 40010-00, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0118-55, neste ato representado pelo Sr Ordenador de Despesa, Capitão de Fragata ALEXANDRO DE ARAUJO BAPTISTA, nomeado pela Ordem de serviço nº 47/GptFNSa de 6 fevereiro de 2024, portador da carteira de Identidade nº 621.017-1, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo A e B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2 Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

Acesse www.neoenergiascoelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.



NEOENERGIA
COELBA



3.1 A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2 A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1 A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3 A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4 Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1 A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1 São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1 ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2 receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3 receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4 ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1 a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão maior ou igual a 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.4.2 alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.5 solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.6 responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua

Acesse www.neoenergiascoelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

NEOENERGIA**COELBA**

titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar o termo

relacionado à débitos de terceiros;

4.1.7 não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.8 ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.9 escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.10 receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior;

4.2 São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1 receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1 A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, iluminação pública e Serviço Público;

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2 receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3 ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3 São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1 ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2 receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3 ter à sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4 ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5 poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6 receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7 ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade

Acesse www.neoenergiascoelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

**NEOENERGIA****COELBA**

ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4 O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1 ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2 ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: 6 (seis) horas, no meio urbano; 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1 São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1 manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2 Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3 manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4 consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5 responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6 manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2 São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1 pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

Acesse www.neoenergiacoelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

**NEOENERGIA****COELBA****CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1 deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2 fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2 A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1 falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2 impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3 razões de ordem técnica.

6.3 A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4 A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5 A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6 O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1 No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

Acesse www.neoenergiacoelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

**NEOENERGIA****COELBA**

- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7 Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8 A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1 A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2 A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3 O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1 O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2 A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1 presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: www.neoenergiacoelba.com.br;

8.2.2 telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

Acesse www.neoenergiacoelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.





- Telefone para urgência/emergência: 116 - ligação gratuita
- Telefone para demais atendimentos: Clientes portadores de deficiência auditiva e de

fala: 0800 701 0155 - ligação gratuita

8.2.3 atendimento por Agência Virtual na Internet, na página:

www.neoenergiascoelba.com.br

8.2.4 plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5 Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL- 0800 071 7676

8.3 O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4 O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1 Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5 A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1 Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3 A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4 Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6 As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

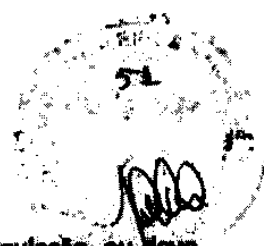
8.6.1 O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de

Acesse www.neoenergiascoelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

**NEOENERGIA**

COELBA

pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

**CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

9.1 O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1 solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2 pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3 término da vigência do contrato;

9.1.4 a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2 Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3 A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

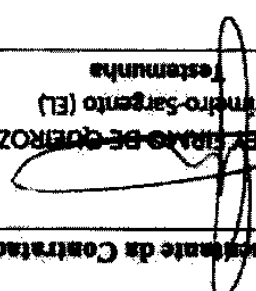
10.4 Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.neoenergiascoelba.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acesse www.neoenergiascoelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

Acesse www.neoenergiascoelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

Testemunha Primeiro-Tenente (QC-FN) MATEUS PEIXOTO COSTA 	Testemunha Primeiro-Sargento (EI) SIDNEY JARAS DE QUEIROZ 
Representante da Marinha Ordenador de Despesa Capitão de Fragata (FN) ALEXANDRO DE ARAUJO BAPTISTA 	Representante da Contratada



NEOENERGIA
COELBA

Canais de Atendimento

Site: www.neoenergiascoelba.com.br

Teleatendimento: 116 - ligação gratuita

Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala: 0800 701 0155 - ligação gratuita

Atendimento fora da área de concessão: 0800 276 0116

Ouvdoria: 0800 071 7676 - ligação gratuita